



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N.º 006/GAB. 02 /CMOPO/RO

EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a vossa Excelência o Projeto de Lei nº 466 de 13 de Fevereiro de 2007 que: **“CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no Plenário desta Augusta Casa de Leis pelos nobres pares.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALMIR BÁRBOSA
Vereador – PT



AO
EXMO. SR.
EDSON LUIZ GASPAROTTO
M.D PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, os resíduos sólidos têm destino inadequado, sendo que 70% são despejados em “lixões” a céu aberto, 20% são destinados a aterros controlados e 10% em aterros sanitários.

O estudo básico sobre o tratamento, destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e reciclagem nas Escolas Municipais visa justamente consolidar a promoção da educação ambiental e a preservação do meio ambiente desde a mais tenra idade.

Com a separação dos resíduos é possível reciclar boa parte, que pode ser vendida às indústrias que os aproveitam como matéria-prima, gerando renda e diminuindo a quantidade de resíduos encaminhados aos aterros.

A falta de tratamento e destinação correta para os resíduos sólidos coloca em risco a saúde da população, degrada o meio ambiente, poluem o ar, o solo, as águas, além de gerar altos custos ao Poder Público.

A noção básica sobre o tratamento, destino, coleta seletiva e reciclagem deve ser ensinada nas Escolas Municipais, visando a educação, a preservação e proteção ambiental, para que as gerações presentes e futuras possam ter uma boa qualidade de vida, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal.

Somente ensinando nossas crianças e adolescentes o quanto o lixo sem tratamento e sem destinação adequada é prejudicial, é que o Poder Público assegurará uma sadia qualidade de vida às gerações futuras.

Por isso, diante do exposto, solicito aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de fevereiro de 2007.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 466

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1 ^ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Era	30	de 09 de 2007

“CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos na Grade Escolar Municipal os “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e a Reciclagem”, com o objetivo de ensinar sobre o tratamento e destino do lixo, bem como estimular programas de coleta seletiva e a reciclagem nas escolas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais Secretarias, envidarão todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo básico do tratamento, destinação dos resíduos sólidos, à coleta seletiva e reciclagem, que serão realizadas durante o ano letivo.

Art. 3º As atividades contarão com a participação dos alunos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT



Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 13 / 02/2007.

Resud
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A
SLAP
ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 14/02/2007.

Milton Teixeira Vidal
CONT. INTERNO
PORT. 204.

AO Plenário
Seguir processo c/ Projeto da lei 466/07
para conhecimento.
Gm: 15
02
07

[Signature]
Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO

A
S/lop
Segue processo para envio a Assessoria
Jurídica.

Em: 21
02
07 Envio

Av
Assessor Jurídico
Segue processo de projeto de lei para
Análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 21
02
07


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica*



PROJETO DE LEI Nº466/07

EM, 13 DE FEVEREIRO DE 2007

**“CRIA A INCLUSÃO NA GRADE
ESCOLAR MUNICIPAL DE
ESTUDOS BÁSICOS SOBRE
TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS COLETA
SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº. 017/AJ/CMPO/RO

O Projeto de Lei ora apresentado pelo Vereador Almir Barbosa, trata-se de incluir na grade escolar municipal estudos básicos sobre tratamento, destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e a reciclagem, promovendo assim a educação ambiental.

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 225º Inciso VI da Carta Magna Federal que legislando sobre o Meio Ambiente assim é expressa:

“Artigo 225º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.”

§ 1º.....



VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

Sendo o projeto de relevância social, deve o mesmo ser examinado0 pelas Comissões de **Justiça e Redação e Educação e Assistência Social e Saúde e Meio Ambiente e Orçamento e Finanças.**

Trata-se de Matéria de ordem Orçamentária, que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Artigo 53º § 2º Inciso X da Lei Orgânica Municipal).

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, 22 de fevereiro de 2007.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico



A
Secretaria Legislativa
Enviado Projeto de lei para ser
encaminhado as Comissões
de: Justiça e Redação,
Educação e Assistência Social,
Saúde e Meio Ambiente e
Organismos e Fazendários.
Em, 22/Fevereiro/2007

Assinatura
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <i>Justiça e Redação</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em <i>23 de Fevereiro</i> de <i>2007</i> .
Dirigido(a) Legislativo(a)

fimor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 937, DE 16 ABRIL DE 2003

141/030
Pro 002
Folha 001
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo

“Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

CARLOS MAGNO RAMOS, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

sanciona a seguinte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

LEI:



Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a disciplina educação ambiental como componente essencial e permanente da educação dos municípios de Ouro Preto D'Oeste, tanto na educação formal ou informal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos níveis e modalidade do processo educativo como matéria obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2º Entendem-se por educação ambiental os processos por meios dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público Municipal, nos termos da Constituição Federal e do Código do Meio Ambiente Municipal, estabelecer políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

II – Criar-se-á consultoria para promover treinamento, capacitação de professores para aplicação da educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que estão sendo desenvolvidos pelo Município.

III – O Município promoverá educação ambiental integrada aos programas de ordenamento territorial, monitoramento de controle ambiental, produção sustentável e outros de forma integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete de Prefeito
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



- I – o enfoque humanista, holístico democrático, e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinadade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

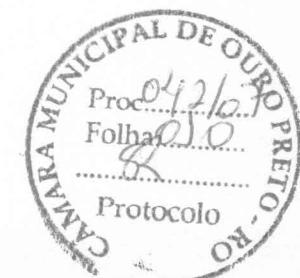
- I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.
- II – a garantia de democratização das informações ambientais;
- III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V – o estímulo à cooperação com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 6º As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I – capacitação de recursos humanos;
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III – produção e divulgação de material educativo;
- IV – acompanhamento e avaliação

Art. 7º Entende-se por Educação Ambiental no Ensino Formal a educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das escolas municipais públicas ou privadas.

Art. 8º Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

Art. 9º As disciplinas instituídas por esta Lei, será ministrada a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um gestor, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com o subsídio equiparado a Secretário Municipal, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente.

Art. 11. São atribuições do responsável pelo órgão gestor:

- I – definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;
- II – articulação, coordenação e supervisão de planos, programas, projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
- III – participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área da educação ambiental

Art. 12. Os programas de assistência técnica, financeira, orçamentária relativos a meio ambiente e educação ambiental prevista nesta Lei, serão alocados com recursos existentes no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A alocação dos recursos para suprir as necessidades desta Lei serão feitos por remanejamentos.

Art. 13. Fica instituída a Semana de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo Sustentável que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade através de programação educativa, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de abril de 2003, 114º da República.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO





A. Assessoria Jurídica.

Tendo em vista existir a lei nº 937/03, juntada no referido processo, solicito dessa Assessoria, revisão no parecer Jurídico no 017/07/JAT, para que essa Comissão possa elaborar seu parecer.

Em 02
03
07

Flávio Barrias de Almeida
Vereador - PPS



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica*



Projeto de Lei Nº466/07

Em, 13 de fevereiro de 2007.

“Cria a inclusão na Grade Escolar Municipal de Estudos Básicos sobre tratamento, destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e a reciclagem e dá outras providências.”

Parecer Técnico - Jurídico Nº025/AJ/CMPO/RO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Almir Barbosa é **Constitucional**.

Somos do entendimento que o mesmo complementa as Leis Nº.937 de 16 de abril de 2003; Lei Nº.1178 de 28 de junho de 2006 e Lei Nº.1207 de 21 de dezembro de 2006, pois cada qual cuida do Meio Ambiente de uma forma ou maneira.

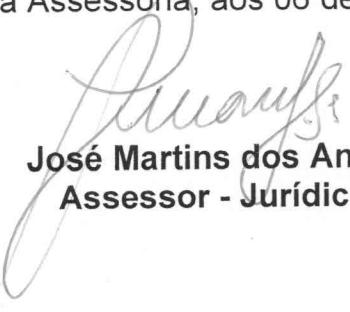
Entretanto o Projeto de Lei ora em análise deve sofrer Emenda Aditiva no art.4º da seguinte forma:

“Art.4º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, aplicando no que conter o disposto nas Leis Nº.937 de abril de 2003; Lei Nº.1178 de 28 de junho de 2006 e Lei Nº.1207 de 21 de dezembro de 2006, tendo a presente Lei sua execução a partir do ano letivo de 2008.”

Sugerimos à Comissão de Justiça e Redação tal Emenda, uma vez que para este ano letivo não é mais possível formar Grade Escolar.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 06 de março de 2007.


José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI N° 207/2006 DE DEZEMBRO DE 2006



"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de entulhos nos bairros do Município de Ouro Preto do Oeste se fará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como entulhos os restos de construção e materiais afins.

Art. 2º Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelas empresas particulares cadastradas no Município, em locais supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras e pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT.

Parágrafo único. Quando os recipientes forem colocados a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, a empresa prestadora deste serviço será co-responsáveis pela disposição desta Lei.

Art. 3º O recipiente (caçamba) terá as seguintes características oficiais:

I – será de material resistente e inquebrável;

II – todas as caçambas conterão em lugar visível o nome da empresa prestadora do serviço, número do telefone e número da caçamba, sendo tais indicativos pintados em cores vivas, e ainda, com sinalização em todos os seus lados e dispositivos de sinalização

refletiva nas suas extremidades superiores, conforme exigências do órgão executivo de trânsito, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão a inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO";

III – sinalizar-se-á as manobras de deposição ou remoção de caçambas, por caminhões, com o uso de cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento, bem como, lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas nas partes frontais, traseiras e laterais dos veículos;

IV – conterá sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

V – a parte mais alta deverá estar virada para o sentido do tráfego e devidamente sinalizada com triângulo refletido instalado na caçamba.

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 21/12/06 a 22/12/06
GABINETE DO PREFEITO

Terezinha M. Alves
Agente Administrativo
CADASTRO 10012

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2408106

De 21 / 12/06 a 22/12/06

II Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

PROV. 092/070

FOLHA 015

Protocolo



VI – não virar a caçamba após ser posicionada pelo transportador;

VII – permitir espaço suficiente na calçada para que o pedestre trafegue com segurança, respeitando no mínimo o espaço de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetro), deixando este espaço livre para trânsito dos pedestres;

VIII – somente será permitido a colocação de restos de construção e materiais afins;

IX – não será permitido colocar ou deixar que coloquem lixo orgânico dentro da caçamba (o lixo orgânico deve ser acondicionado em sacos plásticos e recolhidos pela coleta regular);

X – o transporte e/ou deposição de lixo doméstico agregado á resíduos inertes, implicará em multa, consoante estabelecido no art. 13, parágrafo único desta Lei, a ser imputada à empresa proprietária da caçamba estacionária;

XI – a fim de evitar derramamento, o entulho recolhido não poderá exceder as bordas do recipiente;

XII – o tempo máximo de permanência da caçamba é de 72 (setenta e duas) horas, neste tempo o locatário efetuará o carregamento dos resíduos de construção na caçamba e solicitará à empresa transportadora sua retirada imediata.

Art. 4º O conteúdo dos recipientes será colocado em locais previamente autorizados pela Autarquia Municipal.

Art. 5º Em regra geral, não será permitida a disposição de mais de uma caçamba estacionária e/ou container por contratante do serviço, ressalvados os casos especiais devidamente autorizados pela Autarquia Municipal mediante requerimento do interessado.

Art. 6º A empresa prestadora de serviço fica obrigada a remover a caçamba, atingida a carga máxima permitida, sob pena de remoção forçada, no prazo de 06 (seis) horas, após ser notificada pela fiscalização.

Art. 7º As empresas responsáveis pelo recipiente e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquele estiver colocado.

Art. 8º Concluída a operação de remoção da caçamba estacionado na via pública, a empresa prestadora do serviço ou o contratante responsável, ficam obrigados a efetuarem a limpeza do local onde a(s) mesma(s) estava(m) disposta(s).

Art. 9º As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão ter conhecimento das exigências da Lei para sua utilização e sua responsabilidade.

Art. 10. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho (caçamba):

I – no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II – nos pontos de coletivos, táxis, moto-táxis, saída e entrada de emergência.



Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 21/12/06 a 17/01/07
Gabinete do Prefeito

Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2408/06

De 21/12/06 a 17/01/07

1/1
M
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Pret. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Gabinete de Prefeito
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



III – nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de cargo a menos de 10(dez) metros do alinhamento da construção transversal à via:

IV – sobre a calçada (1,50 cm)

Parágrafo único. Onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de recipientes coletores de entulho por tempo determinado.

Art. 11. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) e às 06 (seis) horas e na área central (centro da cidade) a empresa transportadora deverá retirar o recipiente no horário das 19 (dezenove) às 22(vinte e duas) horas, em outros locais poderá ser retirado das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 12. Caso a calçada ou mobiliário urbano for danificado pelo excesso de peso ou manobra do caminhão, essa deverá ser reconstruída pelo requerente ou pela empresa contratada.

Art. 13. Os infratores do disposto nesta Lei, serão notificados para sanar as irregularidades no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, os infratores serão autuados e receberão multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFIRs.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de dezembro de 2006, 117º da República.




BRAZ RESENDE
PREFEITO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 25/12/06 a 17/01/07
GABINETE DO PREFEITO

MMLD
Terezinha R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 106/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 2408106

De 21/12/06 a 17/01

PLayza
Playza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 478/06

DE 28 DE Junho DE 2006.



**"INSTITUI CAMPANHA
ESCLARECIMENTOS PARA DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ouro Preto do Oeste, a "Campanha de Esclarecimentos para Defesa do Meio Ambiente".

Art. 2º Para a conscientização da população a campanha objetivará os seguintes itens:

- **RECICLAGEM** do lixo industrial, comercial e doméstico, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos não sejam jogados em lagos, rios ou matas.

- **PLANTIO** de árvores em ruas e praças da cidade e reposição das mesmas quando derrubadas por necessidade.

- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades obrigatórias, sem desperdícios e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de falta deste elemento vital.

- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora.

- **DENÚNCIAS** depois de identificados, às empresas e veículos causadores de poluição aos órgãos competentes que cuidam do meio ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo celebrar convênios com os meios de comunicação, a título de campanha institucional de prestação de serviços e utilidade, para sua divulgação.

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 28/06/06 a 18/07/06
GABINETE DO PREFEITO

Camila R. Gonçalves
Camila R. Gonçalves
AUXILIAR EXECUTIVO
Port. 4710 de 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1455106
De 12/07/06 a 02/08/06

Layza G. Fernandes Barbosa
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO**



Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 28/05/06 a 18/07/06
GABINETE DO PREFEITO

Camila R. Gonçalves
AUXILIAR EXECUTIVO
PORT. 4795 DE 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1455106

De 12/07/06 a 02/10/06

(Assinatura)
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

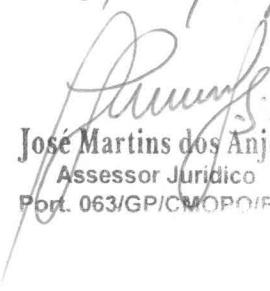


A Secretaria Legislativa:

Envio Projeto de lei para ser
encaminhado ao Vereador
Flávio Fábio de Almeida
Relator da Comissão de
Justiça e Redação.

Em atendimento ao
Despacho de fls 012. -

Assim segue para pauta. -
Em, 06/07/2007


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/RC

ao
Vereador Flávio Fábio
segue processo para análise do
Poder nº 025/AT e providen-
cias necessárias.

Em: 07
03
07


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOP/RC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

EM 12 DE MARÇO DE 2007

PROJETO DE LEI Nº. 466/07

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

ASSUNTO: "CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 466/07 de 13 de Fevereiro de 2007.

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, aplicando no que conter o disposto nas Leis Nº. 937 de Abril de 2003; Lei Nº. 1178 de 28 de Junho de 2006 e Lei Nº. 1207 de 21 de Dezembro de 2006, tendo a presente Lei sua execução a partir do ano letivo de 2008."


FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 19:00
Em 30 de 09 de 2007		



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°. 466

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

ASSUNTO: "CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER N°. 006/07

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

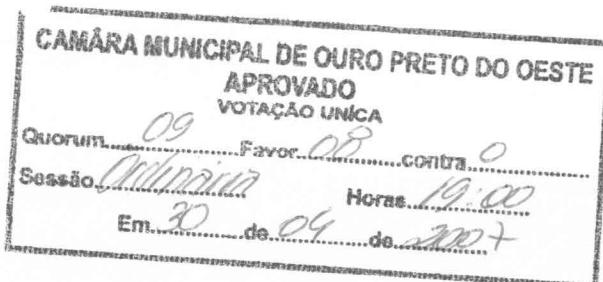
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Março de 2007.


Almir Barbosa
Presidente


Flávio Farias de Almeida
Relator


Sebastião Gomes Viana
Membro





A SLAP

Segue processo com parecer para prosseguimento.

Em: 19/03/07


Flávio Farias de Almeida
Relator da C.P.J.R.




Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
SPO/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO LEI Nº. 466

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

ASSUNTO: "CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº. 002/07

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, em análise ao Projeto de Lei acima é de parecer favorável, uma vez vir dar noções básicas as crianças e adolescentes que freqüentam o ensino público, quanto a preservação e proteção ambiental, para que as gerações presentes e futuras possam ter uma boa qualidade de vida.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2007.

Sebastião Gómes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum	09	Favor.	09
Contra	0		
Sessão	<i>Ordinária</i>	Horas	19:00
Em	30	de	02
			de 2007

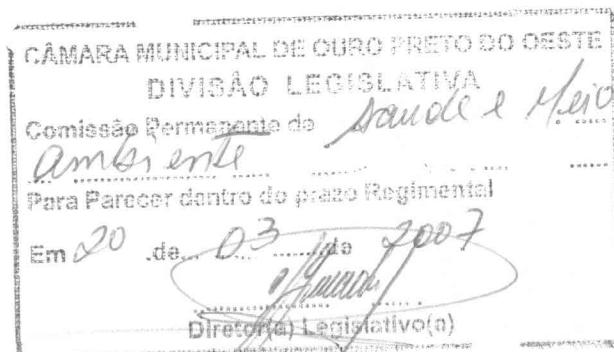


A SLAP,

Segue Processo com Parecer nº 002/07, para prosseguimento em sua tramitação.

Em: 19/03/07


Sebastião Gomes Viana
Presidente da CPEAS



Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº. 466/07

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
VOTAÇÃO ÚNICA					
Quorum	09	Favor	08	contra	0
Sessão	Ordinária		Horas	19:00	
Em	30	09	2007		

ASSUNTO: "CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

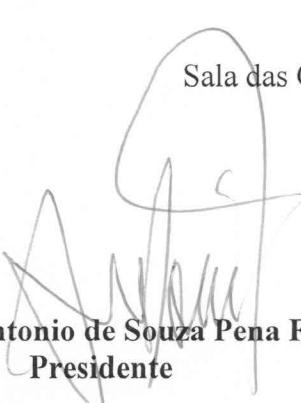
PARECER Nº. 001/07

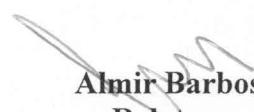
A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois a matéria é relevante tem como objetivo consolidar a promoção da educação ambiental e a preservação do meio ambiente desde a mais tenra idade.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2007.


Antonio de Souza Pena Filho
Presidente


Almir Barbosa
Relator

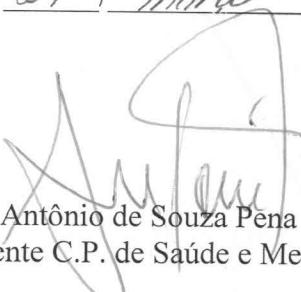

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro



A SLAP.

Segue processo com Parecer da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, para prosseguimento do mesmo.

Em: 27 / março /2007


Antônio de Souza Pena Filho
Presidente C.P. de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <u>Orçamento e Finanças</u>
Para Parecer sobre o Orçamento Regimental
Em <u>02 de abril</u> de <u>2007</u>
Diretor(a) Legislativo(a)


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOP/RO



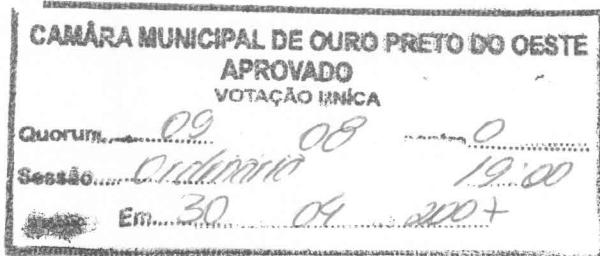
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N°. 466

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.



ASSUNTO: "CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER N°. 005/07

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de lei acima citado, conclui pela viabilidade do mesmo, uma vez entendermos que a noção básica sobre o tratamento, destino, coleta seletiva e reciclagem deve ser ensinada nas Escolas municipais, visando a educação, a preservação e proteção ambiental, para que as gerações presentes e futuras possam ter uma boa qualidade de vida, atendendo o que dispõe a Constituição Federal.

Diante do exposto somos de parecer favorável haja vista que as despesas decorrentes da execução terão bons resultados perante a comunidade, pois demonstra com isso a preocupação na educação dos nossos jovens com a preservação do meio ambiente deste Município, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para sua votação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2007.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

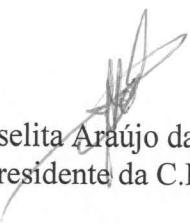
Armando Amaral Jacob
Membro

A SLAP



Segue processo com Parecer da Comissão para posterior envio a Plenário para deliberação.

Em: 24/09 /2007


Joselita Araújo da Silva
Presidente da C.P.O.F



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de lei para 1^a votação.

Em 26/09/07.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "J. Muniz".

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar a Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do mesmo.

Em: 30/04/07

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "J. Muniz".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue Projeto Lei para providenciar a redação final, atendendo o que determina o art. 155 do Regimento Interno e posterior envio ao Presidente desta Casa de Leis.

Em: 30/04/07

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "J. Muniz".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 466 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1 ^a VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
Sessão		contrá	
Presidente		19:00	
Em		30	de
de		04	de
Ano		2007	

“CRIA A INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL DE ESTUDOS BÁSICOS SOBRE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos na Grade Escolar Municipal os “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e a Reciclagem”, com o objetivo de ensinar sobre o tratamento e destino do lixo, bem como estimular programas de coleta seletiva e a reciclagem nas escolas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais Secretarias, envidarão todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo básico do tratamento, destinação dos resíduos sólidos, à coleta seletiva e reciclagem, que serão realizadas durante o ano letivo.

Art. 3º As atividades contarão com a participação dos alunos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, aplicando no que conter o disposto nas leis Nº. 937 de Abril de 2003, Lei Nº. 1178 de 28 de Junho de 2006 e Lei Nº. 1207 de 21 de Dezembro de 2006, tendo a presente Lei sua execução a partir do Ano letivo de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de abril de 2007.


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2 ^a VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
Sessão		contrá	
Presidente		19:00	
Em		07	de
de		05	de
Ano		2007	



Ao Sr. Presidente,
Vereador Edison Luiz Gasparotto,

Segue processo com Redação Final do Projeto deLei.....estando apto a sofrer a 2ª Votação para assinatura de Vossa Excelência.

Em: 30/04/07


Flávio Párias de Almeida
Vereador - PPS

A SLAP,

Segue processo com Redação Final do Projeto deLei..... para inclusão na próxima Ordem do Dia.

Em: 30/04/07


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPC



Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei com Redação Final para 2^a votação.

Em 03/05/07.

James

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 08/05/07

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da lei para conferência.

Em 10/05/07.

R. Maria Antônio O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPORC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N°. 229/GP/CMOPO/RO

EM 08 DE MAIO DE 2007.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a Redação Final e Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº. 466 de 13 de Fevereiro de 2007, que **“Cria a inclusão na Grade Escolar Municipal de estudos básicos sobre tratamento, destinação dos resíduos sólidos, coleta seletiva e a reciclagem e dá outras providências”**, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 07/05/2007, para sancionar lei, atendendo o que determina o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PR
Presidente da Câmara Municipal

**EXMO. SENHOR
BRÁZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**

*GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1ª Via
Em 10/12/2007
Núcleo
07-4505*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1229, DE 16 DE MAIO DE 2007



**“CRIA A INCLUSÃO NA GRADE
ESCOLAR MUNICIPAL DE
ESTUDOS BÁSICOS SOBRE
TRATAMENTO, DESTINAÇÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA
SELETIVA E A RECICLAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

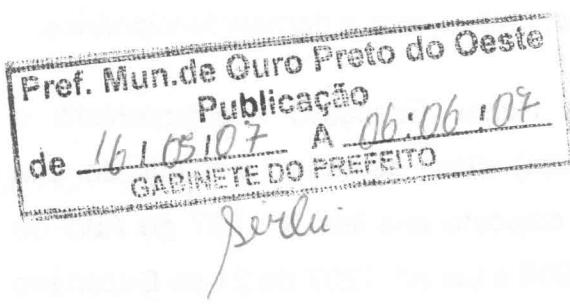
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam incluídos na Grade Escolar Municipal os “Estudos Básicos sobre Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e a Reciclagem”, com o objetivo de ensinar sobre o tratamento e destino do lixo, bem como estimular programas de coleta seletiva e a reciclagem nas escolas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como as demais Secretarias, envidarão todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo básico do tratamento, destinação dos resíduos sólidos, à coleta seletiva e reciclagem, que serão realizadas durante o ano letivo.

Art. 3º As atividades contarão com a participação dos alunos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, aplicando no que conter o disposto nas leis N°. 937 de Abril de 2003, Lei N°. 1178 de 28 de Junho de 2006 e Lei N°. 1207 de 21 de Dezembro de 2006, tendo a presente Lei sua execução a partir do Ano letivo de 2008.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 095407
De 16/05/07 a 06/06/07
Kerud



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

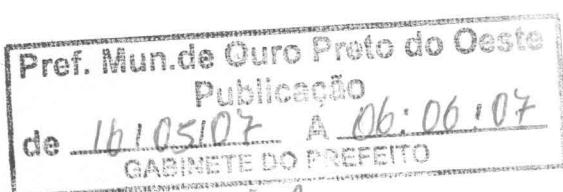
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**





Julia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 0954107
De 16/05/07 a 06/06/07
Resud

Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação



A
Secretaria Legislativa:

Esteio passado de lei N° 466/07,
transformado na lei N° 1.229/07
de 16/05/2007 para os anexos
que se fizerem necessários. -

Em, 14/Mar/2007

Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/01/PR



Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº. 466 / 07 já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº. 1229 / 07 de 16 / 05 / 07 em anexo.

Em 04 / 06 / 07



Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO